



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR N.º 204, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

**ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 02/1993, COM REDAÇÃO DA LC
N.º 172/2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. - Ficam criados e acrescidos no Anexo II, referente aos empregos permanentes, providos mediante concurso público, do Quadro Geral de Pessoal, do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar n.º 02/1993 com a alteração da Lei Complementar n.º 172/2009, o seguinte emprego:

- 02 (dois) emprego de Agentes de Endemias:

Referência: A

Valor: R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais)

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos mínimos: Ensino Fundamental Completo.

Atribuições- Síntese dos Deveres: Supervisionar, coordenar, executar atividades e serviços inerentes a Departamento de Agentes Comunitários / Diretoria Municipal de Programa Saúde da Família / e atividades / serviços correlatas Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

2

Descrição das Atribuições: Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidades com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Executar os serviços de desinfecção em residências, para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos; desenvolver atividades doença endêmicas; proferir palestras em escolas públicas e associações comunitárias com a finalidade de melhorar os hábitos e prevenir doenças; zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; atender às normas de segurança e higiene do trabalho e realizar outras tarefas afins alimentações de sistemas e burocráticas; e executar outras tarefas correlatas a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

Artigo 2º. – Ficam criadas e acrescidas no Anexo II, referente aos empregos permanentes, providos mediante concurso público, do Quadro Geral de Pessoal, do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar n.º 02/1993 com a alteração da Lei Complementar n.º 172/2009, o seguinte emprego:

- 01 (um) emprego de Técnico de Farmácia:

Referência: D

Valor: R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais)

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos mínimos: Ensino Médio Completo e Certificado de conclusão de curso ou Diploma de Técnico de Farmácia.

Atribuições- Síntese dos Deveres: Supervisionar, coordenar, executar atividades e serviços inerentes a Departamento de Saúde e atividades / serviços correlatas Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

Descrição das Atribuições: Compreende o conjunto de atividade destinada a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita medica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

3

produtos correlatos; separar requisições e receitas, executar controle, manutenção do estoque, recebimento e armazenamento de produtos e matérias-primas farmacêuticas e outras atribuições afins e executar outras tarefas correlatas a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

Artigo 3º. – Ficam criadas e acrescidas no Anexo II, referente aos empregos permanentes, providos mediante concurso público, do Quadro Geral de Pessoal, do Município de Espírito Santo do Turvo, da Lei Complementar n.º 02/1993 com a alteração da Lei Complementar n.º 172/2009, o seguinte emprego:

- 01 (um) emprego de Farmácia:

Referência: F

Valor: R\$ 1.109,00 (hum mil e cento e nove reais)

Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.

Requisitos mínimos: Curso Superior Farmácia e inscrição no CRF.

Atribuições- Síntese dos Deveres: Supervisionar, coordenar, executar atividades e serviços inerentes a Departamento de Saúde e atividades / serviços correlatas Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

Descrição das Atribuições: Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no Âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família; Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integridade e a intersetorialidade das ações de saúde; Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso; Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família; Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

4

Básica/Saúde da Família; Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as Equipes PSF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos; Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêuticas a serem desenvolvidos; Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida; Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica; Outras atividades inerente à função e outras atribuições afins e executar outras tarefas correlatas a Secretaria Municipal de Higiene e Saúde.

Parágrafo único - O emprego permanente, do Quadro Geral, regime CLT, criados no "caput" deste artigo, deverá ser acrescido no Anexo II da Lei Complementar n.º 02/1993, com alteração da Lei Complementar n.º 188/2010, expedindo-se novo Anexo II, atualizado, contando o referido emprego deste artigo, ou seja, o Anexo II passa de 01 (um) para 02 (dois) empregos permanentes.

Artigo 4º. - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

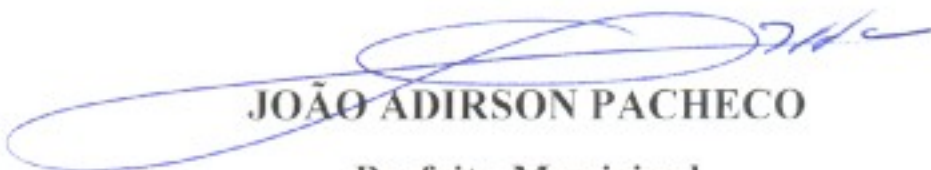
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

5

Artigo 5º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, aos 22 dias do mês de novembro
de 2011.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal